



**DECRETO Nº 12, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**Declara a prorrogação dos Decretos 10, de 18 de março de 2020 e 11, de 20 de março de 2020, e determina a suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020, bem como prorrogação do isolamento social e da suspensão do funcionamento comercial em todo o município de Caldeirão Grande do Piauí, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID 19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da situação de calamidade pública em todo o território do Município Caldeirão Grande do Piauí, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento do **COVID-19**.



**CONSIDERANDO** a notificação de pessoas contaminadas pelo Covid-19, em todos os Estados da Federação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.913 de 30 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.902 de 23 de Março de 2020

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.901 de 19 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 11 de 20 de Março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10, de 18 de Março de 2020;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino **até o dia 30 de abril de 2020**, podendo, caso necessário, este prazo ser computado para compensação das férias escolares em conformidade com o Decreto Estadual nº 18.913 de 30 de março de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19.

**Art. 2º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas **até o dia 30 de Abril de 2020**.

**Art. 3º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão de todas as atividades comerciais em todo território do Município de Caldeirão Grande do Piauí.

**I** – Ficam excluídas do *caput* do art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19, e que não permaneça no local mais de 03 (três) pessoas simultaneamente, os supermercados, farmácias, postos de combustíveis, padarias, comercialização de verduras e legumes, materiais de construção e oficinas mecânicas;

**II** – Ficam excluídas do *caput* art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19 e apenas através de “Delivery” e entregas, as lanchonetes e restaurantes.





**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento de Casas Lotéricas e Postos de Atendimento Bancário.

**I** – As Casas Lotéricas deverão utilizar todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19;

**II** – Os Postos de Atendimento Bancário só poderão funcionar através de atendimentos eletrônicos (Caixa Eletrônico), e não haverá atendimento presencial com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19.

**Art. 5º** - Fica determinada a suspensão de banhos em barragens, rios, açudes e visitas a locais turísticos com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19 até o dia 30 de abril de 2020.

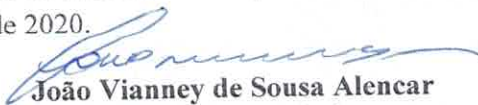
**Art. 6º** Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 01 de abril de 2020.

  
**João Vianney de Sousa Alencar**  
Prefeito Municipal